

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARESANO LETIVO 2023/2024





NOME DO PROCEDIMENTOAQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024NIPG5663/23UNIDADE ORGÂNICADIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURACODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

Índice

Titalce	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.a Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 8.ª Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem	7
Cláusula 9.ª 2.º e 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem	8
Cláusula 10.ª Sistema de Gestão de Refeições	8
SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 13.ª Preço contratual	
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª Revisão de Preços	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 19.ª Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV - SEGUROS	12
Cláusula 20.ª Seguros	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 21.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 26.ª Ementas	
Cláusula 27.ª Matéria-prima alimentar	
Cláusula 28.ª Preparação e arrumação das instalações	
,	•



NOME DO PROCEDIMENTOAQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024NIPG5663/23UNIDADE ORGÂNICADIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURACODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

2023,EXP,I,CP,828

Clausula 29.ª Execução e distribuição	16
Cláusula 30.ª Verificação da execução e distribuição	17
Cláusula 31.ª Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação	17
Cláusula 32.ª Controlo	17
Cláusula 33.ª Instalações e equipamentos	18
Cláusula 34.ª Confeção de alimentação para outros fins	19
Cláusula 35.ª Pessoal	19
Cláusula 36.ª Irregularidades	20
Cláusula 37.ª Anexos	20
ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS	21
ANEXO A	21
Escola Básica e Secundária Domingos Capela	24
Cozinha da Escola Básica Domingos Capela	24
Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela	24
Escola Básica e Secundária Domingos Capela	26
Cozinha da Escola Básica Domingos Capela	26
Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela	26
REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO	28
ANEXO B	28
MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	30
ANEXO C	30
Escola Básica Domingos Capela	31
ANEXO D	
REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS	32 <u>2</u>



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

2023, EXP, I, CP, 828

PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PS02-00-IMP-02 | 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, para o ano letivo 2023/2024, de acordo com estimativa estabelecida no Anexo D deste caderno de encargos.
- 2. O número de refeições previstas no Anexo D deste caderno de encargos, tem um caráter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
- 3. O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.a | Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- 4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.a | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de setembro de 2023 e terminará no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



data definida no n.º 1.

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- UNIDADE ORGÂNICA

 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

 CODIFICAÇÃO
 PS02-00-IMP-02 |06

 2. Considerando que o Município de Espinho procederá ao pagamento mensal do número de refeições
- 3. Pela razão identificada no número anterior, o contrato poderá prolongar-se para além da data definida no n.º

efetivamente consumidas, o contrato poderá terminar antecipadamente se o preço contratual se esgotar antes da

- 1, se o preço contratual não se tiver esgotado até essa data e na eventualidade de o próximo procedimento concursal a lançar ainda não esteja concluído, sendo o adjudicatário obrigado ao cumprimento do prolongamento solicitado pelos preços unitários contratualizados até ao número de refeições efetivamente consumidas que perfaçam o esgotamento do preço contratual.
- 4. As condições referidas nos dois pontos anteriores serão comunicadas ao adjudicatário com 15 dias de antecedência.
- 5. O contrato entrará em vigor em data diferente da estipulada no n.º 1 desta cláusula, se àquela data ainda não tiver sido concedido o competente visto em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso em que apenas produzirá os seus efeitos e iniciará a sua vigência a partir do terceiro dia útil após a comunicação da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas.
- 6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª | Preço base

- 1. O preço máximo unitário para cada refeição é o seguinte:
 - a) Almoço de alunos 3,04 €;
 - b) Almoço de adultos 4,05 €;
 - c) Lanches 0,76 €.
- 2. O preço base total do presente procedimento é de 2 070 987,00 € (dois milhões, setenta mil, novecentos e oitenta e sete euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que resulta da multiplicação das quantidades estimadas no anexo D do caderno de encargos.
- 3. O preço máximo unitário foi obtido tendo em conta o valor médio resultante das informações de mercado para a aquisição das refeições escolares, onde foram consultadas quatro entidades tendo apenas três entidades respondido, em sede de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 5 de 40

2023,EXP,I,CP,828



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGANICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PS02-00-IMP-02 106

2023, EXP, I, CP, 828

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato.
- 2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - b. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - f. Obrigação de assegurar o mesmo preço pelas refeições a fornecer quer ao Município quer às entidades parceiras, em período não letivo, aos alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no Anexo A, e cuja confeção ocorra em espaços adjudicados no presente procedimento.
 - g. Obrigação de efetuar o fornecimento objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com o fornecimento a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.
 - h. Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
 - i. Obrigação de cumprir todas as normas e imposições decorrentes da legislação laboral e contratação coletiva, inclusive no que respeita àquelas decorrentes de transmissão de estabelecimento, nos termos da Lei n.º 18/2021, de 8 de abril.
- 3. O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento que constitui o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

2023, EXP, I, CP, 828

NOME DO **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 **CODIFICAÇÃO UNIDADE ORGÂNICA** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PS02-00-IMP-02 |06

4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.a | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. O fornecedor obriga-se a confecionar e distribuir, refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º,
- 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, com todos os elementos referidos no Anexo A do presente caderno de encargos, no prazo da vigência do contrato.
- 2. A confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, decorrerá durante o período letivo definido no calendário escolar pela entidade competente.
- 3. O fornecedor continuará a confecionar e distribuir refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, nos períodos em que decorram as AAAF - Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF - Componente de Apoio à Família (1.º ciclo) nas interrupções letivas.
- 4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento
- 5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem

1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições (quantidade de refeições/lanches) inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.



UNIDADE ORGÂNICA

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG

5663/23 **CODIFICAÇÃO** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PS02-00-IMP-02 |06

2023,EXP,I,CP,828

- 2. As requisições a que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma, pelos Encarregados de Educação, até às 15h30 horas do dia anterior em que são fornecidas, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
- 3. O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
- 4. Não obstante de estar indicado o número estimado de refeições no Anexo D, a faturação e respetivos pagamentos devidos pelo Município de Espinho serão realizados em conformidade com o número total de requisições inseridas na plataforma SIGA, sendo que os mapas mensais de requisições inseridas na referida plataforma serão utilizados para efeitos de faturação pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª | 2.º e 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem

- 1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.
- 2. As requisições que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma até à véspera do dia em que serão fornecidas pelos Encarregados de Educação, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
- 3. Não obstante o disposto no número anterior, podem ser requisitadas no próprio dia, até às 10:30 horas deste dia e desde que o número de requisições não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de requisições inseridas na véspera.
- 4. O número de requisições nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | Sistema de Gestão de Refeições

O sistema de gestão de refeições indicado nas cláusulas 8.ª e 9.º poderá, a qualquer momento, sofrer alterações por parte do Município de Espinho.

SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Página 8 de 40



NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 **CODIFICAÇÃO** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA **UNIDADE ORGÂNICA**

PS02-00-IMP-02 |06

2023, EXP, I, CP, 828

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 13.ª | Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço máximo unitário do número de refeições estimadas, de acordo com o anexo D do presente caderno de encargos.
- 3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as refeições efetivamente consumidas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de refeições estimativas durante a vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos.
- 4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

- 1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
- 2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
- 3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS ME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024

NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO	LETIVO 2023/2024
NIPG	5663/23	
LINTDADE ODGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DGGG GG TMD GG 106

E BENS

ETIVO 2023/2024

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 066

- 4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em https://www.ilink.pt.
- 5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- 6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 15.ª | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª | Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento das refeições por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do preço das refeições em falta e indemnizará a autarquia das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. O serviço de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela autarquia ou por outra entidade em que esta delegar funções, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
 - b) Sempre que se registem, em consequência de inspeções e/ou auditorias da entidade adjudicante, de quem esta delegue ou de outras entidades oficiais ou ainda no seguimento das ações de verificação refletidas no preenchimento do impresso constante do Anexo B, situações violadoras do cumprimento do contrato (serviço não conforme no que respeita, nomeadamente, à composição da refeição, qualidade e/ou quantidade das matérias-primas usadas, alterações não autorizadas de ementas, uso de matérias-primas não autorizadas, acondicionamento deficiente ou uso de embalagens não adequadas), fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente ao das refeições servidas nesse dia no estabelecimento em questão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

Página 10 de 40

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGANICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PS02-00-IMP-02 106

- 2023,EXP,I,CP,828
- c) Salvo casos comprovados de "força maior", sempre que se verifiquem atrasos até 15 minutos, no fornecimento das refeições imputáveis ao adjudicatário, este incorrerá numa penalidade no valor correspondente a 5% do total das refeições abrangidas para esse dia. Para atrasos superiores a 15 minutos, a penalidade a atribuir será de 5% do valor referente ao total das refeições abrangidas por cada período de 15 minutos ou parcela por que decorrer o atraso.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª | Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 NIPG UNIDADE ORGÂNICA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

2023, EXP, I, CP, 828

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.a | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se, não confecionar e distribuir as refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, pelo período de um dia.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 19.a | Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 20.a | Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Página 12 de 40



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024		O LETIVO 2023/2024
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 106

2023, EXP, I, CP, 828

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Cessão da posição contratual do fornecedor

- 1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- 5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª | Ementas

1. A confeção de refeições e capitações a praticar, do presente procedimento deverá observar obrigatoriamente e integralmente as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação**,

Página 13 de 40



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGANICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PS02-00-IMP-02 106

2023, EXP, I, CP, 828

previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018, bem como na Lei n.º 11/2017 de 17 de abril (obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos) e o Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos).

- 2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, impreterivelmente, no limite, quinze dias antes da data prevista para implementação das mesmas. O envio deverá ser concretizado para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunidade-educativa@cm-espinho.pt.
- 3. Os lanches para as crianças do ensino pré-escolar, que frequentam a componente de apoio à família, deverão ser fornecidos diariamente e poderão ser compostos por sandes e, no máximo uma vez por semana, bolachas tipo "Maria", torrada ou de água e sal.
- 4. O recheio das sandes do lanche deverá ser diversificado, podendo ser composto por:
 - fiambre de peru ou de frango
 - · queijo tipo flamengo, com baixo teor de gordura
 - manteiga, com baixo teor de gordura, no máximo uma vez por semana
 - compota/geleia, com baixo teor de açúcar, no máximo uma vez em cada duas semanas
- 5. As sandes ou bolachas do lanche deverão ser acompanhadas por um dos seguintes alimentos:
 - iogurte
 - leite
 - leite com baixo teor de chocolate (no máximo uma vez por semana)
 - gelatina de origem vegetal

Estes alimentos deverão ser servidos em embalagens individuais.

- 6. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as capitações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso crianças/jovens, devem - ou não - comer, adaptando quantidades em função desse entendimento.
- 7. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável, pelo que a escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo de sopa, legumes e fruta, géneros alimentícios que os alunos tendem a dispensar, persuadindo-os a eleger os citados produtos, nunca indagando previamente se o aluno os pretende ou não.
- 8. Qualquer alteração de ementas superveniente às validadas pelo Município, deverá ser comunicada por escrito, sem prejuízo da prévia e desejável informação verbal.
- 9. Na elaboração de ementas (almoço e lanche) a enviar à entidade adjudicante, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:
 - a. Complementar envio de ementas com a respetiva ficha técnica (indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a explanação do(s) método(s) de confeção);

Página 14 de 40



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 5663/23	
NIPG		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- b. A ficha técnica deve estar arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para efeitos de consulta;
- c. A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão de ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confecionados exclusivamente com óleo de amendoim, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;
- d. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, ou por motivos religiosos, deverão ser servidas refeições alternativas, mantendo, sempre que viável, a matéria-prima da ementa do dia;
- e. A designação das ementas deve ser clara e completa, permitindo a leitura da composição na totalidade, evitando denominações do tipo "arroz alegre" ou "frango à espanhola";
- f. As ementas (almoço e lanche) devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar;
- g. Os alimentos que não constam das **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril**, não podem ser utilizados na composição da ementa sem prévia autorização da entidade adjudicante, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos);
- h. O plano de ementas não pode ser alterado sem autorização prévia da entidade adjudicante. A proposta de reformulação da oferta alimentar deve incidir sobre os alimentos autorizados e capitações descritas;
- i. No contexto descrito anteriormente, torna-se obrigatório proceder à respetiva retificação das ementas afixadas, por forma a que a informação exposta corresponda ao efetivamente servido.
- 10. O adjudicatário compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo) e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:
 - Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou nuggets ou atum ou outro solicitado pelo adjudicante, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);
 - Uma peça de fruta (devidamente limpa);
 - Um queque ou uma dose de 6 biscoitos ou bolachas tipo "Maria" (embalados individualmente);
 - Um iogurte líquido natural ou de aroma ou um pacote de sumo ou néctar (com valor de pelo menos 50% de sumo de fruta);
 - Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.
- 11. Poderão ser solicitadas pelo Município refeições completas takeway, por razões de força maior, que deverão ser constituídas por sopa, prato, pão e sobremesa, independentemente do nível de ensino e com a devida adaptação de quantidades à faixa etária dos alunos.
- 12. Para o fornecimento destas refeições o adjudicatário terá de adquirir Kits descartáveis, de acordo com o tipo de refeição.
- 13. O previsto nos números anteriores não implica qualquer encargo adicional para o Município de Espinho.

Página 15 de 40

2023,EXP,I,CP,828



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024 NIPG 5663/23 UNIDADE ORGÂNICA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

2023,EXP,I,CP,828

- 14. O fornecimento de refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (UE) n.º 2021/832 de 3 de março de 2021, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à gestão de alergénios alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos.
- 15. As ementas a utilizar nas primeiras cinco semanas de funcionamento são as obrigatoriamente apresentadas em sede de proposta ao presente procedimento.

Cláusula 27.a | Matéria-prima alimentar

- 1. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade, na medida em que o respetivo equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas somente à manutenção de produtos já congelados.
- 2. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado, no mínimo, 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
- 3. Não é permitida a utilização de manteigas e margarinas na confeção de alimentos.
- 4. O custo dos géneros incorporados a cada refeição não poderá ser inferior a:
 - Almoços dos Alunos €1,82 (um euro e oitenta e dois cêntimos);
 - Lanches dos Alunos €0,46 (quarenta e seis cêntimos)
 - Almoços dos Adultos €2,43 (dois euros e quarenta e três cêntimos);

Cláusula 28.ª | Preparação e arrumação das instalações

- 1. No âmbito da execução do contrato, e quando da responsabilidade do adjudicatário (de acordo com Anexo A tipologia do serviço), este deverá assegurar, com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e a arrumação das respetivas instalações e equipamentos do refeitório, assegurando as condições necessárias ao correto funcionamento.
- 2. Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados ao longo dos semestres letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:
 - a) Três dias antes do início do fornecimento das refeições início de cada um dos semestres letivos;
 - b)Três dias imediatamente após o encerramento do refeitório final de cada um dos semestres letivos.

Cláusula 29.ª | Execução e distribuição

- 1. A confeção de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições, bem como o adequado funcionamento do refeitório.
- 2. Existindo a necessidade de refeições transportadas, estas decorrerão sob total responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo, dispor de equipamento de acondicionamento e transporte de refeições devidamente homologado, cumprindo assim os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024		
NIPG	5663/23		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02-106	

2023, EXP, I, CP, 828

Cláusula 30.a | Verificação da execução e distribuição

- 1. O adjudicatário deve disponibilizar o Anexo B Registo de Funcionamento do Refeitório a um representante a designar pelo estabelecimento de ensino, proporcionando, deste modo, um instrumento de verificação e execução do serviço de refeições.
- 2. A ausência de um representante do adjudicatário, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 3. Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino enviará ao Município de Espinho o Anexo B Registo de Funcionamento do Refeitório, com a maior brevidade.
- 4. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), o estabelecimento de ensino informará de imediato, por escrito, o adjudicatário e o Município de Espinho, sem prejuízo da vantajosa comunicação verbal.

Cláusula 31.ª | Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação

- 1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, os representantes do Município de Espinho, eventualmente presentes na escola, aceitam ou rejeitam as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão recusados e considerados como não fornecidos, não podendo entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas declinadas. Se a remoção não for efetuada, poderá a entidade parceira concretizá-la, a expensas do adjudicatário.
- 2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com as Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018, bem como na Lei n.º 11/2017 de 17 de abril, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos) sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
- 3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.
- 4. Perante suspeita de indisposição/toxinfeção alimentar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o estabelecimento de ensino, através do seu representante, deve:
 - i.Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas no ponto ii;
 - ii.Contactar, de imediato, a autoridade de saúde pública concelhia;
 - iii.Informar, pela via mais rápida, o Município de Espinho;
 - iv. Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 32.ª | Controlo

1. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confecionados, os quais devem ser guardados por um período

Página 17 de 40



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGANICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PS02-00-IMP-02 106

correspondente a 72 horas) aos técnicos do Município de Espinho eventualmente presentes, sem descorar os serviços e organismos com competência específica.

- 2. A fim de apreciarem a qualidade das refeições servidas, os técnicos adstritos aos serviços de educação do Município farão visitas aleatórias aos refeitórios escolares, podendo almoçar, gratuitamente, nos espaços de alimentação coletiva.
- 3. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados.
- 4. O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confecionado, com todos os seus componentes, assim como da sopa e sobremesa. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, em triplicado, a primeira das quais no início do serviço de refeições, a segunda no decorrer do serviço, devendo a terceira ser recolhida no fim do serviço de fornecimento dos almoços. A recolha deve ser feita dos pratos colocados nos refeitórios ou, quando aplicável, na linha de self, de forma asséptica, e não retirada diretamente das cubas ou recipientes onde foram confecionados os alimentos. Após a colheita, as três amostras deverão ser etiquetadas (data, hora, identificação da refeição, nome do funcionário que concretizou a recolha) e refrigeradas/congeladas, permanecendo, obrigatoriamente, 72 horas no ambiente descrito.
- 5. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios credenciados.
- 6. O adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

Cláusula 33.ª | Instalações e equipamentos

- 1. A entidade adjudicante disponibiliza o equipamento fixo e móvel existente nos refeitórios de responsabilidade Municipal à data da entrada em vigor da contratualização de serviços, bem como as instalações físicas necessárias ao desempenho do serviço.
- 2. Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal , os corredores e todos os anexos.
- 3. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as a perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal;
- 4. A palamenta é disponibilizada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário fazer gestão parcimoniosa destes recursos, evitando o seu extravio.
- 5. A entidade adjudicante só procederá a novo apetrechamento ao nível de alguns dos equipamentos fixos e móveis, se o adjudicatário vier fundamentadamente demonstrar que é imprescindível a aquisição daqueles equipamentos fixos e móveis, uma vez que colocam em causa a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- 6. As instalações, os equipamentos, a palamenta e os demais materiais, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
- 7. O adjudicatário é responsável pelas operações de desinfeção e limpeza das instalações e equipamentos, nomeadamente em contextos supervenientes de manifestações desconformes, no âmbito da manutenção de requisitos mínimos de higiene, de acordo com a tipologia do serviço definida no Anexo A, bem como pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.

Página 18 de 40

2023,EXP,I,CP,828



	•	
NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024	
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02

- 8. O adjudicatário deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo a plano de higienização previamente definido e afixado.
- 9. A desinfestação das instalações constitui encargo do adjudicatário, devendo ser executadas por empresas da especialidade, pelo menos uma vez por semestre letivo e sempre que se verifique necessário.
- 10. Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.
- 11. As temperaturas dos sistemas de frio, bem como as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes, deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.
- 12. O fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios de cozinha e higiene das mãos, toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel, bem como o empacotamento de talheres e do pão, constituem procedimento de cariz obrigatório e é da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33.

Cláusula 34.ª | Confeção de alimentação para outros fins

- 1. O adjudicatário confeciona as refeições em cozinhas da propriedade da entidade adjudicante, sendo vedada a admissão de refeições provenientes de espaços de confeção não atribuídos ao adjudicatário.
- 2. O adjudicatário não está, em caso algum, autorizado a confecionar e/ou servir refeições nas instalações da entidade adjudicante, para outras entidades que não o Município de Espinho, exceto se devidamente autorizado por este.
- 3. Executa-se o fornecimento de refeições escolares destinadas a alunos de outras escolas do concelho, que sejam indicados formalmente pela entidade adjudicante, desde que se cumpram os requisitos necessários ao transporte e conservação.
- 4. Executa-se, também, o fornecimento de refeições escolares destinadas a atividades específicas, que sejam indicadas formalmente pela entidade adjudicante.
- 5. Nos casos referidos nos números anteriores, o adjudicatário fica responsável pelo transporte das refeições se existir essa necessidade.

Cláusula 35.ª | Pessoal

- 1. O pessoal afeto à prestação da tipologia de serviços descrita no Anexo A, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
- 2. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento do disposto em suporte legal em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.
- 3. O adjudicatário deverá fornecer formação específica e regular aos trabalhadores que diariamente manipulam alimentos, designadamente no domínio da "Higiene e Segurança Alimentar". O plano de formação e respetivos conteúdos temáticos deverão ser atempadamente apresentados à entidade adjudicante.
- 4. O adjudicatário obriga-se a dar formação adequada ao pessoal da entidade adjudicante, que procederá ao acompanhamento das refeições, sempre que necessário.
- 5. O adjudicatário deve assegurar que qualquer pessoa que seja portadora de uma doença facilmente $\frac{19 \text{ de } 40}{1}$

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2023,EXP,I,CP,828



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024					
NIPG	5663/23					
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06				

2023, EXP, I, CP, 828

transmissível através dos alimentos, ou por contacto com crianças, nomeadamente feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações/infeções de etiologias diversas ou distúrbios gastro-intestinais, seja privada do manuseamento de alimentos e contacto com os alunos, sempre que daí advenha probabilidade de contaminação direta ou indireta.

- 6. O pessoal afeto à confeção de refeições escolares nos espaços concessionados, terá de corresponder às exigências do serviço e à legislação em vigor, designadamente ao nível de horários a praticar e respeito por critérios inerentes à quantidade e qualidade das refeições a produzir.
- 7. O adjudicatário deverá assegurar a substituição e/ou reforço do pessoal sempre que as necessidades do serviço e a legislação em vigor o exijam, nomeadamente por motivo de aposentação, ausência, doença ou férias. Este procedimento não poderá acarretar encargos suplementares.

Cláusula 36.ª | Irregularidades

- 1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que o fornecimento diário não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.
- 2. Consideram-se irregularidades:
 - a) A má confeção da refeição;
 - b) A má qualidade da fruta;
 - c) A má qualidade da carne e do peixe;
 - d) A utilização de géneros interditos;
 - e) O não cumprimento das capitações;
 - f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
 - g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
 - h) Problemas relacionados com a higienização;
 - i) A alteração das ementas sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - j) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

Cláusula 37.ª | Anexos

ANEXO A - Elenco de refeitórios e tipologia de serviços

ANEXO B - Registo de funcionamento do refeitório

ANEXO C - Moradas e telefone dos estabelecimentos de ensino

ANEXO D - Refeições mensais previstas



NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG 5663/23

 UNIDADE ORGÂNICA
 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CODIFICAÇÃO

 PS02-00-IMP-02 | 06

ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS

ANEXO A

2023, EXP, I, CP, 828



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06

2023, EXP, I, CP, 828

Quadro I - Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – EB1	229	214	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Anta
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – JI	142	130	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos – EB1	153	122	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Paramos
Paramos	Escola Básica de Paramos – JI	45	43	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – EB1	95	88	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Silvalde
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – JI	69	67	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Silvalde

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

NOME DO PROCEDIMENTOAQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024NIPG5663/23UNIDADE ORGÂNICADIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURACODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

023,EXP,I,CP,828

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – EB1	266	235	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Espinho 2
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – JI	123	96	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Espinho 2
Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto -EB1	273	226	Cozinha da EBI Sá Couto	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EBI Sá Couto
Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto- JI	141	112	Cozinha da EBI Sá Couto	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EBI Sá Couto
Anta/Guetim	Escola Básica de Guetim- EB1	83	79	Cozinha da EB de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 Guetim
Anta/Guetim	Escola Básica de Guetim- JI	71	63	Cozinha da EB de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Guetim

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

NOME DO

NIPG

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO**

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 |06 2023, EXP, I, CP, 828

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Espinho	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida 2.º, 3.º CEB e Secundário	1472	998	Cozinha da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida
Silvalde	Escola Básica e Secundária Domingos Capela 2.º, 3.º CEB e Secundário	222	134	Cozinha da Escola Básica Domingos Capela	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela
Anta/Guetim	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira 2.º, 3.º CEB e Secundário	1395	877	Cozinha da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira
Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	309	255	Cozinha da Escola Básica Integrada Sá Couto	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Básica Integrada Sá Couto

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

	•			
NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/202				
NIPG	5663/23			
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO		
UNIDADE ORGANICA	DIVISAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DCU2-UU-IMD-U2 IUE		

2023,EXP,I,CP,828

Quadro II - Confeção e distribuição de refeições escolares JI/EB1 (lanche):

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (lanche)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – JI	142	72	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos – JI	45	33	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – JI	69	49	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Silvalde
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – JI	123	68	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Espinho 2
Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto-JI	141	66	Cozinha da EBI Sá Couto	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório JI da EBI Sá Couto
Anta/Guetim	Escola Básica de Guetim- JI	71	39	Cozinha da EB de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Guetim



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BENS	,828
TIVO 2023/2024	P,I,CF
	EXI
CODIFICAÇÃO	23,
PS02-00-IMP-02 06	2023,

Quadro III - Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço-adultos):

UNIDADE ORGÂNICA

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de adultos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta	7	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos	5	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde	2	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Silvalde
Espinho	Escola Básica de Espinho 2	4	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Espinho 2
Anta/Guetim	EB1 de Guetim	2	Cozinha da EB de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Guetim
Espinho	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	15	Cozinha da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida
Silvalde	Escola Básica e Secundária Domingos Capela 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	8	Cozinha da Escola Básica Domingos Capela	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela
Espinho	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	20	Cozinha da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira

23,EXP,I,CP,828

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024					
NIPG	5663/23					
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06				

Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	4		, , ,	Refeitório da Escola Básica Integrada Sá Couto
-------------	---	---	--	-------	--



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS						
NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANG	O LETIVO 2023/2024				
NIPG	5663/23					
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06				

2023,EXP,I,CP,828

REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

ANEXO B



NOME DO							
PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024						
NIPG	5663/23						
UNIDADE ORGÂNICA	DIVICÃO DE EDUCAÇÃO E CUITUDA	CODIFICAÇÃO					
UNIDADE ORGANICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DC02 00 IMD 02 IOC					

LARES - ANO LETIVO 2023/2024								
3/23								
JLTURA	CODIFICAÇÃO							
JLIUKA	PS02-00-IMP-02 06							



REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

PC05-00-IMP-08 | 01 Classificação: 00.00.00

ANO LETIVO /											
Local da prestação do serviço de refeições											
Identificação da Entidade Prestadora do serviço											
1 – Ementa											
Data/											
Sopa											
Prato											
Sobremesa (Fruta/Doce)											
2 – Análise do Funcionamento do Serviço)										
Componentes	Boa	Aceitável	Má								
1. Confeção											
2. Qualidade dos Produtos utilizados											
3. Quantidade											
4. Apresentação do Serviço											
5. Eficiência do Serviço											
6. Apresentação do Pessoal											
7. Higiene das Instalações											
8. Outros											
2 Observações (Informaçõe valendate accusado											
3 – Observações (Informação relevante, sempi	e que as circunstancias	o justifiquem)	1								
Assinatura (legível) do Representante do Estabele	cimento de Ensino										
10 M20 M1 VO											
Data/											

NOTA

Este documento deve ser preenchido pelo Estabelecimento de Ensino, sempre que se registem insuficiências no serviço prestado, sendo obrigatório o seu envio ao Município de Espinho.

Página | 1 / 1

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho Tel: (+351) 22 733 58 11 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: <u>comunidade-educativa@cm-espinho.pt</u>



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06

2023,EXP,I,CP,828

MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO C



NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO	D LETIVO 2023/2024
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone/Tlm
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	227 321 348
	4500-130 Anta Travessa dos Loureiros	
Escola Básica de Paramos	4500-542 Paramos	227 313 212 937 638 627
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	227 313 172
Escola basica de Silvaide	4500-603 Silvalde	937 638 628
Escola Básica de Espinho 2	Rua 22 e 29	937 630 340
	4500-143 Espinho Rua Luís de Camões n. º114	
Escola Básica de Guetim	4500-410 Espinho	227 347 656 968 452 417
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida	Rua 35	227 340 282
2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	4500-321 Espinho	227 340 262
Escola Básica Domingos Capela	Rua D. Dinis	227 314 185
2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	4500-643 Silvalde	227 314 185
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira 93 - Apartado 197	
2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	4500-023 Espinho	227 330 830
Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34	968 452 817
2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	4504-854 Espinho	300 432 01 <i>/</i>



CADERI	O DE ENCARGOS AQUISIÇA	AO DE BENS
NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -	ANO LETIVO 2023/2024
NIPG	5663/23	
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2023,EXP,I,CP,828

REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS

ANEXO D



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

S663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

Quadro I - Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

							REF	EIÇÕES	5 DO 1	.º CEB							
						202	23/2024 -	Estim	ativa I	Mensal d	le N.º de	e Refei	ções				
Escola	Setembro	Setembro (CAF)	Outubro	Novembro	Novembro (CAF)	Dezembro	Dezembro (CAF)	Janeiro	Janeiro (CAF)	Fevereiro	Fevereiro (CAF)	Março	Abril	Abril (CAF)	Maio	Junho	julho (CAF)
Anta	2 996	126	4494	3 852	69	2782	110	3852	108	3638	30	4280	3424	130	4494	4066	621
Espinho 2	3290	252	4935	4230	108	3055	105	4230	180	3995	42	4700	3760	195	4935	4665	1035
Sá Couto	3164	119	4746	4068	87	2938	105	4068	128	3842	30	4520	3616	125	4746	4294	736
Guetim	1106	21	1659	1422	24	1027	20	1422	72	1343	9	1580	1264	65	1659	1501	414
Paramos	1708	70	2562	2196	81	1586	85	2196	116	2074	30	2440	1952	110	2562	2318	667
Silvalde	1232	28	1848	1584	42	1144	55	1584	56	1496	21	1760	1408	65	1848	1672	322
	13496	616	20244	17352	411	12532	480	17352	660	16388	162	19280	15424	690	20244	18316	3795
	65 131							112311									



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06

Quadro II - Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

							REFEIÇ	ÕES D	O PRÉ-	ESCOLA	R						
						202	3/2024 -	Estim	ativa I	Mensal d	le N.º de	e Refei	ções				
Escola	Setembro	Setembro (CAF)	Outubro	Novembro	Novembro (CAF)	Dezembro	Dezembro (CAF)	Janeiro	Janeiro (CAF)	Fevereiro	Fevereiro (CAF)	Março	Abril	Abril (CAF)	Maio	Junho	julho (CAF)
Anta	1 820	203	2 730	2 340	75	1 690	130	2 340	148	2 210	42	2 600	2 080	185	2 730	2 470	851
Espinho 2	1 344	56	2 016	1 728	75	1 248	100	1 728	140	1 632	51	1 920	1 536	150	2 016	1 824	805
Sá Couto	1 568	266	2 352	2 016	105	1 456	125	2 016	120	1 904	51	2 240	1 792	175	2 352	2 128	874
Guetim	882	28	1 323	1 134	54	819	55	1 134	128	1 071	36	1 260	1 008	110	1 323	1 197	736
Paramos	602	49	903	774	36	559	35	774	60	731	9	860	688	60	903	817	345
Silvalde	938	35	1 407	1 206	33	871	35	1 206	60	1 139	24	1 340	1 072	90	1 407	1 273	414
	7154	637	10731	9198	378	6643	480	9198	656	8687	213	10220	8176	770	10731	9709	4025
	35221								62385								



NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 CODIFICAÇÃO **UNIDADE ORGÂNICA** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PS02-00-IMP-02 |06

Quadro III - Confeção e de refeições escolares (almoço):

			EBSMGA	- REFEIÇ	ÕES DO 2	°,3° CICL	O E SECU	NDÁRIO								
		2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições														
Ano	Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho															
2º Ciclo	3360	5040	4320	3120	4320	4080	4800	3840	5040	2160						
3º Ciclo	4424	6636	5 688	4 108	5 688	5372	6320	5056	6636	2844						
Secundário	6188	9282	7956	5746	7956	7514	8840	7072	9282	884						
	13 972	20 958	17 964	12 974	17 964	16 966	19 960	15 968	20 958	5 888						
		65	868		97 704											



NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 CODIFICAÇÃO **UNIDADE ORGÂNICA** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PS02-00-IMP-02 |06

Quadro IV - Confeção de refeições escolares (almoço):

	DOMINGOS CAPELA - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO E SECUNDÁRIO															
		2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições														
Escola	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho					
2º Ciclo	672	1008	864	624	864	816	960	768	1008	432						
3º Ciclo	924	1386	1188	858	1188	1122	1320	1056	1386	594						
Secundário	280	420	360	260	360	340	400	320	420	380						
	1 876	2 814	2 412	1742	2412	2278	2680	2144	2814	1406						
		8 8	344		13 734											



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06

Quadro V - Confeção de refeições escolares (almoço):

	EBSML - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO E SECUNDÁRIO															
		2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições														
Escola	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho					
2º Ciclo	2884	4326	3708	2678	3708	3502	4120	3296	4326	1854						
3º Ciclo	4998	7497	6426	4641	6426	6069	7140	5712	7497	3213						
Secundário	4396	6594	5652	4082	5652	5338	6280	5024	6594	628						
	12 278	18 417	15 786	11 401	15 786	14 909	17 540	14 032	18 417	5 695						
		57	882		86 379											



NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 CODIFICAÇÃO **UNIDADE ORGÂNICA** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PS02-00-IMP-02 |06

Quadro VI - Confeção de refeições escolares (almoço):

	SÁ COUTO - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO															
		2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições														
Escola	Setembro	Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho														
2º Ciclo*	1176	1764	1512	1092	1512	1428	1680	1344	1764	756						
3º Ciclo	2394	3591	3078	2223	3078	2907	3420	2736	3591	1539						
	3 570	5 355	4 590	3 315	4 590	4 335	5 100	4 080	5 355	2 295						
		16	830					25 755								



NOME DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024

NIPG

5663/23

UNIDADE ORGÂNICA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06

Quadro VII - Confeção de refeições escolares (lanche):

		LANCHES DO PRÉ-ESCOLAR															
		2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Lanches															
Escola	Setembro	Setembro (CAF)	Outubro	Novembro	Novembro (CAF)	Dezembro	Dezembro (CAF)	Janeiro	Janeiro (CAF)	Fevereiro	Fevereiro (CAF)	Março	Abril	Abril (CAF)	Maio	Junho	julho (CAF)
Anta	1 008	329	1 512	1 296	144	936	240	1 296	256	1 224	72	1 440	1 152	295	1 512	1 368	1 472
Espinho 2	924	385	1 386	1 188	192	858	230	1 188	248	1 122	81	1 320	1 056	300	1 386	1 254	1 610
Sá Couto	952	308	1 428	1 224	183	884	205	1 224	320	1 156	93	1 360	1 088	330	1 428	1 292	1 840
Guetim	546	49	819	702	78	507	75	702	200	663	45	780	624	175	819	741	1 150
Paramos	462	119	693	594	117	429	120	594	176	561	39	660	528	170	693	627	1 012
Silvalde	686	63	1 029	882	75	637	90	882	116	833	45	980	784	155	1 029	931	736
	4 578	1 253	6 867	5 886	789	4 251	960	5 886	1 316	5 559	375	6 540	5 232	1 425	6 867	6 213	7 820
			24 584		47 233												

^{*}Inclui lanche para os alunos do $1.^{\circ}CEB$

NOME DO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 **PROCEDIMENTO** NIPG 5663/23 CODIFICAÇÃO **UNIDADE ORGÂNICA** DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PS02-00-IMP-02 |06

Quadro VIII - Confeção de refeições escolares (almoço-adultos):

REFEIÇÕES DE ADULTOS										
Escola	2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições									
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Anta	98	147	126	91	126	119	140	112	147	133
Espinho 2	56	84	72	52	72	68	80	64	84	76
Escola Básica Integrada Sá Couto	56	84	72	52	72	68	80	64	84	76
Guetim	28	42	36	26	36	34	40	32	42	38
Paramos	70	105	90	65	90	85	100	80	105	95
Silvalde	28	42	36	26	36	34	40	32	42	38
EBSMGA	210	315	270	195	270	255	300	240	315	135
EBSML	280	420	360	260	360	340	400	320	420	180
DC	112	168	144	104	160	136	160	128	168	72
	938	1407	1206	871	1222	1139	1340	1072	1407	843
	4 422				7 023					

A Presidente da Câmara Municipal,